

Termos e Condições

Pedido de redução temporária do valor mínimo a pagar do Saldo em dívida

O Cliente declara que:

- 1** - O pedido de redução do valor percentual mínimo a pagar do saldo em dívida é subscrito pelo próprio com o conhecimento, acordo e autorização de todos os intervenientes no contrato, nas respetivas qualidades, os quais deverão considerar-se por ele representados neste ato, para os devidos efeitos legais, os quais tomaram conhecimento das advertências abaixo descritas (em caso de pluralidade de intervenientes).
- 2** - Tomou conhecimento e solicita que lhe seja concedido até 30 de Junho de 2021, como forma de alteração às Condições Gerais de Utilização (CGUs) do Cartão Unibanco, em ANEXO, que a prestação mínima exigida passe a ser de de 1% sobre o capital, despesas e comissões em dívida, ao que se acrescem a comissão pela recuperação de valores em dívida e os juros não pagos, no mínimo de 25€, ou sem prejuízo daquele mínimo de 1%, por pagar um valor fixo por si selecionado e de acordo com a versão do cartão, até à data limite de pagamento indicada no extrato de conta. Entre a data de fecho do extrato de conta e a data limite de pagamento decorrerão no mínimo 10 dias.
- 3** - Aceita expressamente que a presente alteração temporária às Condições Gerais de Utilização (CGUs) fica dependente da sua confirmação por via da liquidação da primeira, enquanto as suas condições forem integral e sucessivamente cumpridas, aceitando expressamente que findo esse prazo a cláusula 17 das CGUs do seu Cartão Unibanco volta a ter a redação anteriormente acordada.
- 4** - Tomou conhecimento e aceita que findo esse período, a prestação mensalmente exigível passará para o mínimo de pagamento de 3% do saldo em dívida, acrescido dos juros contratados conforme CGUs anteriormente acordadas. Na APP Unibanco, poderá alterar o valor percentual a pagar dentro das percentagens de pagamento disponíveis. O valor preciso das prestações subseqüentes será concretizado a cada extrato mensalmente emitido.
- 5** - Foi previamente informado de que a UNICRE irá reportar à CRC qualquer situação de mora no pagamento das prestações do plano financeiro, assim como todas aquelas a que a UNICRE esteja obrigada, por força da lei.

Anexo 1

As condições constantes no ponto II - Uso do Cartão, Encargos e Forma de Pagamento, cláusula 17, das Condições Gerais de Utilização do Cartão UNIBANCO, passam temporariamente a ter a seguinte redação:

II - Uso do Cartão, Encargos e Forma de Pagamento

17. O Titular pode optar por pagar uma percentagem, com um mínimo de 3% sobre o capital, despesas e comissões em dívida, ao que se acrescem a comissão pela recuperação de valores em dívida e os juros não pagos, no mínimo de 25€, ou sem prejuízo daquele mínimo de 3%, por pagar um valor fixo por si selecionado e de acordo com a versão do cartão, até à data limite de pagamento indicada no extrato de conta.

Entre a data de fecho do extrato de conta e a data limite de pagamento decorrerão no mínimo 10 dias.

A UNICRE até 30 de Junho de 2021, poderá por exceção reduzir o mínimo de 3% sobre o capital, despesas e comissões em dívida, para 1%. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida o Titular pode, a qualquer momento, sem qualquer encargo ou penalidade, efetuar o reembolso total ou parcial do saldo em dívida, utilizando para o efeito as caixas automáticas da rede Multibanco (através da funcionalidade “Pagamento de Serviços”) ou através de cheque emitido à ordem da UNICRE, o qual só será relevado após boa cobrança. No caso de pagamento parcial do saldo da Conta que seja igual ou superior ao mínimo contratado, sobre o capital remanescente que fique em dívida incidirão juros remuneratórios à taxa contratual em vigor, a que acrescem os respetivos impostos. (i) A taxa de juro remuneratória contratual é uma taxa com base num ano de 360 dias assumindo meses de 30 dias. A convenção de cálculo de juro é de 30/360. Esta taxa é indicada no Anexo às Condições Gerais de Utilização e sempre que sofra alteração esta é comunicada no Extrato de Conta, com indicação da data de entrada em vigor. Informação sobre a taxa de juro pode ainda ser obtida a todo o tempo em www.unibanco.pt. (ii) Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo acordado, a UNICRE poderá exigir até efetivo pagamento da obrigação, juros moratórios e uma comissão pela recuperação de valores em dívida, conforme indicado no Anexo às Condições Gerais de Utilização. (iii) Em caso de mora do Titular, a UNICRE transmitirá o facto ao Banco de Portugal e a entidades de centralização de informações de risco de crédito devidamente autorizadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados; (iv) A UNICRE reserva-se o direito de repercutir no devedor, mediante apresentação da respetiva justificação documental, as despesas posteriores à entrada em incumprimento que tenham sido por si suportadas. (v) Encargos fiscais e montantes em dívida de valor inferior ou igual a 25 euros ou que excedam o Limite de Crédito, devem ser sempre pagos na totalidade. (vi) Quaisquer pagamentos efetuados pelo Titular entre dois extratos de conta poderão só ter reflexo no extrato seguinte, sem prejuízo de o Titular poder solicitar à UNICRE um aumento do Limite de Crédito. (vii) Os pagamentos parcelares serão imputados, sucessivamente a despesas, aos juros e ao capital em dívida. (viii) Se o Titular optar por efetuar os pagamentos pelo Sistema de Débitos Diretos, este somente entrará em vigor quando passar a constar do Extrato de Conta. (ix) Todas as operações não efetuadas em euros são convertidas para euros pelo Sistema Internacional sob o qual o Cartão for emitido, podendo o Titular obter a qualquer altura, através dos serviços de Apoio ao Cliente da UNICRE, informação sobre a taxa de câmbio. O respetivo contravalor em euros e os encargos indicados no Anexo às Condições Gerais de Utilização serão debitados na Conta.

No restante, mantem-se plenamente em vigor as Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes constantes do contrato de cartão de crédito por si subscrito.

Uma vez que a presente alteração temporária foi por si solicitada, as alterações entram em vigor com efeitos imediatos a contar da data da presente comunicação e fará parte integrante do contrato para todos os efeitos legais, até 30 de Junho 2021.